



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO IV
ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
(Instrução Normativa ME/SEGES nº 40, de 22/05/2020)
(PA 217/2022)

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

1.1. Os serviços de carregador, oficial eletricista e técnico em Eletrônica são considerados de natureza continuada, conforme disposto na Portaria GP nº 1130/2018.

Art. 2º Considera-se para

fins desta Portaria:

I-SERVIÇOS CONTINUADOS: são aqueles que, pela sua essencialidade, visam atender à necessidade pública de forma permanente e contínua, por mais de um exercício financeiro, assegurando a integridade do patrimônio público ou o funcionamento das atividades finalísticas do órgão ou entidade, de modo que sua interrupção possa comprometer a prestação de um serviço público ou o cumprimento da missão institucional.

(...)

Art. 4º São considerados contratos de natureza continuada a prestação dos serviços de:

(...)

7- Técnico em Eletrônica;

(...)

15- Eletricista (Oficial);

(...)

20-Carregador;

1.2. As atividades inerentes ao cargo compreendem:

1.2.1. Para o carregador (CBO 7832-10):

- 1.2.1.1.** fazer a movimentação de material, mobiliário e assemelhados com a devida segurança, utilizando os instrumentos necessários para garantir a sua integridade;
- 1.2.1.2.** entregar, alocar e recolher mobiliários;
- 1.2.1.3.** realizar serviços de mudança interna, carregar e descarregar móveis, equipamentos e materiais em geral em veículo de transporte contratado para tal fim;
- 1.2.1.4.** auxiliar no transporte de materiais para o setor de patrimônio;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1.2.1.5.** proceder à triagem e conferência de materiais e equipamentos recebidos e expedidos por transporte rodoviário;
 - 1.2.1.6.** manusear cargas especiais;
 - 1.2.1.7.** estabelecer comunicação, receber e verificar mensagens;
 - 1.2.1.8.** notificar e solicitar informações, autorizações e orientações de transporte;
 - 1.2.1.9.** embarcar e desembarcar mercadoria;
 - 1.2.1.10.** dar apoio a outros profissionais em atividades de montagem e desmontagem de mobiliários ou equipamentos – sempre no tocante ao transporte e movimentação dos bens ou utensílios necessários à execução do trabalho;
 - 1.2.1.11.** movimentar e acomodar documentos (previamente encaixotados) que necessitem ser transportados;
 - 1.2.1.12.** realizar outras atividades de mesma natureza profissional e grau de complexidade;
- 1.2.2.** Para o oficial eletricitista (CBO 7156-10):
- 1.2.2.1.** efetuar a completa instalação e manutenção de circuitos elétricos prediais nos imóveis do TRT 16ª Região, assim como nos equipamentos, comandos e controles eletroeletrônicos;
 - 1.2.2.2.** executar, verificar e manter em funcionamento os sistemas de bombeamento de água;
 - 1.2.2.3.** executar as alterações nos sistemas dos circuitos elétricos, conforme projetos ou especificações autorizadas, instalar tubulações e outras formas de condicionamentos de circuitos elétricos;
 - 1.2.2.4.** interpretar desenhos e diagramas elétricos, realizar e complementar novas instalações;
 - 1.2.2.5.** inspecionar e corrigir circuitos do sistema de ar condicionado;
 - 1.2.2.6.** executar medições de grandezas elétricas e corrigir alterações nos sistemas;
 - 1.2.2.7.** diagnosticar anomalias nos equipamentos elétricos e sistemas elétricos prediais, tomando as medidas necessárias para a normalização do funcionamento.
- 1.2.3.** Para o técnico em Eletrônica (CBO3132-15):
- 1.2.3.1.** executar manutenções em instalações e equipamentos de informática e demais aparelhos eletrônicos.
 - 1.2.3.2.** instalar, testar e consertar aparelhos, equipamentos, circuitos e componentes eletrônicos, orientando-se por desenhos e planos específicos quando necessário;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 1.2.3.3. assessorar tecnicamente o recebimento de equipamentos na área de informática e telecomunicação, auxiliando nas diversas unidades na conferência das especificações;
 - 1.2.3.4. emitir relatórios, pareceres e laudos técnicos;
 - 1.2.3.5. programar manutenções e inspecionar equipamentos eletrônicos;
 - 1.2.3.6. manter os equipamentos em funcionamento, controlar a qualidade técnica de instrumentos e equipamentos necessários à realização dos serviços;
 - 1.2.3.7. providenciar relação de materiais necessários para a execução de serviços;
 - 1.2.3.8. encaminhar equipamentos ou partes destes para empresas especializadas, quando necessário;
 - 1.2.3.9. zelar pela manutenção, limpeza, conservação, guarda e controle de todo o material, aparelhos, equipamentos no seu local de trabalho;
 - 1.2.3.10. participar de programa de treinamento, quando convocado;
 - 1.2.3.11. executar tarefas pertinentes à área de atuação, utilizando-se de equipamentos de medição e de programas de informática, executar outras tarefas compatíveis com as exigências para o exercício da função.
- 1.3. Os contratos vigentes de carregador (contrato TRT nº 23/2017) e meio oficial eletricitista (contrato TRT nº 24/2017) encerram-se em 19/7/2022, após decorrido o prazo máximo de duração de 60 meses, e o contrato vigente de técnico em eletrônica (contrato TRT nº 3/2019) encontra-se excepcionalmente prorrogado por 12 meses, a partir de 1º/2/2022, ou até a conclusão de licitação para nova contratação, em virtude da não manutenção das condições de habilitação da contratada.
- 1.4. A ausência dos serviços compromete, por sua vez, o desempenho da missão institucional, pois a satisfação da demanda se realiza de forma precária, com a colaboração dos servidores envolvidos, onerando indevidamente pessoal e recursos necessários à execução eficiente das atividades finalísticas do órgão.

2. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES

- 2.1. Os serviços demandados são serviços de apoio administrativo, enquadráveis como comuns nos termos do parágrafo único do art. 1º da Lei 10.520, de 17 de julho de 2002, c/c Art. 1º, § 3º, do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019, tendo como unidade de medida o posto de trabalho em razão da inviabilidade de quantificação dos serviços e consequente impossibilidade de estabelecerem-se indicadores de produtividade, bem como, metas de quantidades de atendimentos a serem realizados, pois estes são variáveis, dependendo das demandas de serviço das unidades do Tribunal.
- 2.2. Além disso, por realizarem-se diariamente no decorrer do expediente do Tribunal, com acesso direto ao local de trabalho de magistrados e servidores, torna-se necessário que a mão de obra



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

utilizada seja de dedicação exclusiva, a fim de aliar a disponibilização tempestiva dos serviços à segurança no desempenho das atividades do órgão.

2.3. A proposta de preço deverá conter a indicação dos instrumentos coletivos de regência das categorias profissionais envolvidas na contratação

2.4. São requisitos e competências necessários à mão de obra a ser disponibilizada:

2.4.1. Para o carregador:

2.4.1.1. Nível Fundamental ou equivalente, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado no MEC;

2.4.1.2. Ter idade mínima de 18 anos;

2.4.1.3. Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Cível e Criminal;

2.4.1.4. Competências pessoais: cumprir normas e procedimentos sanitários, contornar situações adversas, demonstrar cordialidade, demonstrar dinamismo, trabalhar em equipe, demonstrar capacidade de organização, demonstrar senso de responsabilidade, manter-se atento, demonstrar discrição, ouvir atentamente (saber ouvir), demonstrar proatividade, demonstrar equilíbrio emocional.

2.4.2. Para o oficial eletricista:

2.4.2.1. Nível médio ou equivalente;

2.4.2.2. Curso básico de eletricidade predial ou industrial, comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado;

2.4.2.3. Ter idade mínima de 18 anos, Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Criminal Federal, Estadual e Eleitoral;

2.4.2.4. Possuir experiência profissional em instalações elétricas prediais ou industriais de no mínimo 6 (seis) meses (art.442-A, da CLT), devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo.

2.4.3. Para o técnico em eletrônica:

2.4.3.1. Nível médio ou equivalente curso de técnico em eletrônica comprovado por certificado de conclusão devidamente registrado;

2.4.3.2. Ter idade mínima de 18 anos, Idoneidade moral comprovada através de certidões junto à Justiça Criminal Federal, Estadual e Eleitoral;

2.4.3.3. Possuir experiência profissional de Técnico em Eletrônica de no mínimo 6 (seis) meses (art.442-A, da CLT), devidamente comprovada por meio de cópias autenticadas dos documentos: declaração da empresa onde tenha prestado serviço, anotação na CTPS, contrato de prestação de serviço de autônomo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.5.** Os trabalhadores empregados na execução do contrato deverão trajar uniformes condizentes com a atividade a ser desempenhada, fornecidos pela contratada, sem qualquer repasse do custo para o empregado, conforme ANEXO I.
- 2.5.1.** O kit de uniformes será composto de: 3 (três) calças, 3 (três) camisas, 3 (três) pares de meias e 1 (um) par de sapatos/botas.
- 2.5.2.** Para o início da prestação dos serviços a Contratada fornecerá para cada empregado 1 (um) kit de uniformes.
- 2.5.2.1.** A cada período de 1 (um) ano, contados do último fornecimento, independente do estado em que se encontrar o uniforme em uso, a Contratada deverá fornecer ao empregado 1(um) novo kit de uniforme, observada a prorrogação da vigência contratual.
- 2.5.3.** Os uniformes que apresentarem defeitos ou desgastes deverão ser substituídos pela Contratada, sem qualquer custo adicional para o Contratante ou mesmo para os empregados. A Contratada não poderá exigir do empregado o uniforme usado na entrega do novo.
- 2.5.4.** Os uniformes deverão ser apresentados preliminarmente ao Contratante, com vistas a sua aprovação, sendo que, após aprovados, a Contratada poderá fazer eventuais alterações nos uniformes no que se refere ao tecido, cor modelo, desde que aceitas pelo Contratante.
- 2.5.5.** Os uniformes serão entregues aos empregados mediante recibo (relação nominal) cuja cópia deverá ser entregue ao Fiscal do Contrato, no prazo de 5 (cinco) dias, a contar do fornecimento.
- 2.6.** Para a perfeita execução dos serviços, a contratada deverá disponibilizar equipamentos e ferramentas nas quantidades estimadas e qualidades informadas no ANEXO II, promovendo a substituição quando necessário.
- 2.6.1.** Os valores estimados dos materiais deverão estar inclusos na planilha de custos e formação de preços apresentada pela licitante vencedora.
- 2.7.** Em relação aos critérios de sustentabilidade, a contratada deverá:
- 2.7.1.** Obedecer às normas técnicas, de saúde, de higiene e de segurança do trabalho, de acordo com as normas do MTE.
- 2.7.2.** Fornecer aos empregados os equipamentos de segurança que se fizerem necessários, para a execução de serviços e fiscalizar o uso, em especial pelo que consta da Norma Regulamentadora nº 6 do MTE;
- 2.7.3.** Elaborar e implementar Programa de Prevenção de Riscos Ambientais (PPRA), de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.7.4.** Elaborar e implementar Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), com o objetivo de promoção e preservação da saúde dos trabalhadores, de acordo com as Normas Regulamentadoras do MTE;
- 2.7.5.** Assegurar, durante a vigência do contrato, capacitação a todos os trabalhadores em saúde e segurança no trabalho, dentro da jornada de trabalho, com carga horária mínima de duas horas mensais, conforme a Resolução CSJT nº 98 de 20 de abril de 2012.
- 2.7.6.** Assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão, a cerca de;
- 2.7.6.1.** Normas de segurança do trabalho;
 - 2.7.6.2.** Redução no consumo de energia, água e demais recursos naturais;
 - 2.7.6.3.** Gestão dos resíduos sólidos no ambiente onde se prestar o serviço;
 - 2.7.6.4.** Demais assuntos pertinentes, a serem definidos pela contratante.
- 2.7.7.** Comprovar, como condição prévia à assinatura do contrato e durante a vigência contratual, sob pena de rescisão contratual, o atendimento das seguintes condições:
- 2.7.7.1.** Não possuir inscrição no cadastro de empregadores flagrados explorando trabalhadores em condições análogas às de escravo, instituído pela Portaria Interministerial MTPS/MMIRDH nº 4, de 11 de maio de 2016.
 - 2.7.7.2.** Não ter sido condenada nem seus dirigentes, por infringir as leis de combate à discriminação de raça ou de gênero, ao trabalho infantil e ao trabalho escravo, em afronta a previsão aos artigos 1º e 170 da Constituição Federal de 1988; do artigo 149 do Código Penal Brasileiro; do Decreto nº 5.017, de 12 de março de 2004 (promulga o Protocolo de Palermo) e das Convenções da OIT nºs 29 e 105.
- 2.7.8.** Priorizar o emprego de mão de obra, materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local para execução dos serviços.
- 2.7.9.** Realizar programa interno de treinamento de seus empregados, nos três primeiros meses de execução contratual, para redução de consumo de energia elétrica, de consumo de água e redução de produção de resíduos sólidos, observadas as normas ambientais vigentes;
- 2.7.10.** Realizar a separação dos resíduos recicláveis descartados pelo órgão, na fonte geradora, que será procedida pela coleta seletiva do papel para reciclagem, quando couber, nos termos da IN/MARE nº 6, de 3 de novembro de 1995 e do Decreto nº 5.940, de 25 de outubro de 2006;
- 2.7.11.** Dar preferência à aquisição de produtos constituídos no todo ou em parte por materiais reciclados, atóxicos, biodegradáveis, conforme ABNT NBR – 15.448-1 e 15.448-2;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.7.12.** Dar preferência à aquisição de uniformes e outras vestimentas confeccionados em tecidos cuja composição possua fibras oriundas de material reciclável e/ou algodão orgânico, produtos menos poluentes e agressivos ao meio ambiente;
- 2.7.13.** Respeitar as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos;
- 2.8.** Os serviços serão executados nas dependências do TRT-Sede e do Fórum Astolfo Serra, bem como nas Varas Trabalhistas no interior do estado, quando necessários.
- 2.8.1.** O cronograma dos serviços da categoria profissional de carregador será elaborado pela Coordenadoria de Material e Logística;
- 2.8.2.** O cronograma dos serviços da categoria profissional de oficial eletricista e técnico em Eletrônica será elaborado pela Coordenadoria de Serviços Gerais;
- 2.8.3.** As atividades desenvolvidas pelos profissionais nos municípios fora da região metropolitana de São Luís/MA gerarão o pagamento de diárias, quando houver pernoite.
- 2.8.3.1.** A quantidade estimada mensal de diárias é de 15 (quinze) e a anual é de 180 (cento e oitenta), tanto para carregadores quanto para oficiais eletricistas, e somente serão pagas aos empregados quando efetivamente ocorrerem;
- 2.8.3.2.** O valor das diárias considera-se de natureza indenizatória, para todos os efeitos, não fazendo parte integrante da remuneração dos empregados.
- 2.8.3.3.** A Contratante informará à Contratada, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sobre a necessidade da realização de serviços que impliquem deslocamento do empregado para o interior do Estado, inclusive com autorização para a concessão de diárias.
- 2.8.3.4.** No valor das diárias estarão inclusos os valores correspondentes à alimentação e hospedagem. As diárias serão pagas diretamente pela Contratada ao empregado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas antes do início do período de deslocamento.
- 2.8.3.5.** Havendo concessão de diárias e desde que efetivamente comprovadas, o Contratante repassará o valor das diárias à Contratada, mediante apresentação da fatura mensal, juntamente com o comprovante de autorização da concessão.
- 2.8.3.6.** A Contratante ofertará o transporte do profissional quando a execução dos serviços for realizada fora da região metropolitana de São Luís/MA.
- 2.8.3.7.** Não havendo deslocamento a fatura mensal deverá ser adequada de modo que não seja incluída a cobrança indevida de diárias.
- 2.8.3.8.** No período de afastamento, com a percepção de diárias, o empregado não receberá o auxílio-alimentação proporcional ao número de dias de efetivo deslocamento/afastamento com pernoite.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.8.3.9.** O empregado, quando em deslocamento com pernoite, receberá do Contratado o valor Líquido das diárias apuradas proporcional aos dias de deslocamento.
- 2.9.** A jornada de trabalho dos postos será de 44 horas/semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira, totalizando 8h48m diárias, com intervalo de 1h, vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, de 7h30 às 17h30, podendo este ser modificado/flexibilizado em virtude de legislação específica para o enfrentamento da pandemia de Covid-19 ou de acordo com a necessidade do órgão, mediante ato normativo da Administração.
- 2.9.1.** A empresa deverá apresentar declaração assinada pelo seu representante legal e pelo sindicato da categoria de que há concordância com a carga horária de 8h48min, com intervalo de 1 (uma) hora de almoço, de segunda a sexta-feira, de acordo com o 2º parágrafo do Artigo 59 do Decreto-Lei nº 5.452/1943.
- 2.9.2.** A execução dos serviços está vinculada ao horário de funcionamento do Tribunal, que é de segunda a sexta-feira, de 7h30 às 17h30, podendo ser modificado de acordo com a necessidade do órgão e flexibilizado conforme as condições de Atos/Atos Conjuntos e Portarias específicos para o momento de pandemia.
- 2.10.** No período de recesso forense, compreendidos entre 20 de dezembro a 6 de janeiro do ano subsequente, bem como nos dias de ponto facultativo ou suspensão de expediente, poderá ocorrer redução da carga horária, em razão do não funcionamento de áreas do Tribunal, sem prejuízo da remuneração dos empregados alocados, descontados os valores correspondentes ao auxílio-alimentação e vales-transportes, na forma indicada em Ato próprio da Administração, como prevê a Nota Técnica nº 66/2018 - Delog/Seges/MP.
- 2.10.1.** Considerando a redução supramencionada a empresa contratada poderá, em acordo com os gestores do contrato da categoria contratada, conceder férias a seus funcionários, no todo ou em parte, considerando a demanda e necessidade de aproveitar o período de ausência de servidores nos locais de trabalho, inclusive sem reposição de mão de obra, sem prejuízo das glosas devidas.
- 2.11.** A contratação terá a vigência inicial de 12 (doze) meses, contados a partir do início da execução contratual—prevista para ocorrer em 20/7/2022 (ou: em até 10 (dez) dias úteis após a data de assinatura do contrato) -, podendo ser renovada por iguais e sucessivos períodos, limitada a 60 (sessenta) meses.
- 2.11.1.** A vigência inicial estabelecida para o contrato permitirá avaliar a qualidade da prestação do serviço e a viabilidade de renovação contratual.
- 2.11.2.** A renovação contratual poderá, excepcionalmente, estipular vigência superior a 12 meses, desde que devidamente justificada.
- 2.11.3.** A contratada deverá manter todas as condições exigidas para a manutenção do contrato, abrangendo as estipulações editalícias, contratuais, legais e regulamentares.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.12.** Para fins de contratação, exigir-se-á declaração do licitante de que tem pleno conhecimento das condições necessárias para a prestação dos serviços.
- 2.13.** O grau de eficiência da prestação dos serviços será verificado mediante avaliação, mensal, do gestor/fiscal do contrato, em que será verificada a conformidade da execução dos serviços, bem como os materiais empregados, no quantitativo e qualidade acordados.
- 2.14.** Em relação à qualificação técnica na contratação, entende-se necessária a comprovação da experiência de que a licitante gerencia ou gerenciou serviços de terceirização compatíveis, em prazo, e equivalentes, em número de postos, ao objeto licitado, por período não inferior a 3 (três) anos, sendo aceito o somatório de atestados de períodos diferentes, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos, conforme item 10.6.1 do Anexo VII-A da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.
- 2.15. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**
- 2.15.1.** O acompanhamento e fiscalização dos serviços estará a cargo do gestor da execução do contrato, conforme art. 67 da lei 8.666/93m, podendo ser auxiliado pela fiscalização técnica, administrativa, setorial e pelo público usuário, na forma prevista no Capítulo V da IN SEGES/MPDG Nº 5/2017, mediante a utilização de instrumentos de controle que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos, quando for o caso:
- 2.15.1.1.** os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;
 - 2.15.1.2.** os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigida;
 - 2.15.1.3.** a adequação dos serviços prestados à rotina de execução estabelecida;
 - 2.15.1.4.** o cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e
 - 2.15.1.5.** a satisfação do público usuário.
- 2.16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**
- 2.16.1.** A contratada deverá emitir mensalmente Nota Fiscal, com indicação dos serviços executados e do número do contrato.
- 2.16.2.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com os artigos 14 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990), ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;
- 2.16.3.** Utilizar, sob sua inteira responsabilidade, toda a competente e indispensável mão-de-obra, devidamente habilitada e treinada, para execução dos serviços contratados, correndo por sua conta o cumprimento das obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e todas as outras previstas nas normas legais pertinentes;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

- 2.16.4.** Não transferir a terceiros por qualquer forma, o contrato a ser firmado entre as partes, nem subcontratar qualquer parte da prestação de serviço a que está obrigada;
- 2.16.5.** Não contratar, para realização de serviços, profissionais parentes até o 3º grau ao quadro de pessoal deste Tribunal durante a vigência do Contrato;
- 2.16.6.** Orientar seus empregados quanto ao cumprimento das normas disciplinares determinadas pela Contratante, devendo substituir em até 48h, após notificação da contratante, o empregado indisciplinado;
- 2.16.7.** Quanto aos empregados faltosos, demitidos ou licenciados, deverá a contratada substituí-los de ofício ou, em até 4 horas, por solicitação por escrito pela Contratada, por empregado mantido em sua reserva de pessoal, a fim de evitar a interrupção dos serviços;
- 2.16.8.** Exigir o uso dos uniformes e crachás pelos seus empregados e exercer o controle sobre a assiduidade e a pontualidade de seus empregados, juntamente com o fiscal do Contrato;
- 2.16.9.** Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Contratante;
- 2.16.10.** Indicar preposto(s), quando da assinatura do contrato, para representá-la junto a Contratante, este com poderes para dirimir questões pertinentes à execução do objeto da presente contratação durante toda a sua vigência, bem como solucionar questões referentes aos empregados que prestarem serviço à contratante;
- 2.16.11.** Não permitir que seus empregados executem quaisquer outras atividades estranhas ao objeto da contratação durante o horário em que estiver prestando os serviços à contratante;
- 2.16.12.** Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto que tomar conhecimento em razão da execução do objeto deste contrato, devendo orientar seus empregados nesse sentido;
- 2.16.13.** Providenciar, POR SUA CONTA, em caso de greve no sistema de transporte coletivo da cidade, o transporte dos empregados ao serviço;
- 2.16.14.** A contratada deverá assegurar, durante a vigência do contrato, a capacitação dos trabalhadores quanto às práticas definidas na política de responsabilidade socioambiental do órgão.
- 2.16.15.** Manter durante toda a execução do contrato todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 2.16.16.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

2.17. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 2.17.1.** Nos contratos com utilização de mão de obra exclusiva, a contratada deverá apresentar, no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da assinatura do contrato, prorrogáveis por igual período, comprovante de prestação de garantia de execução, nos moldes do art. 56 da



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

Lei nº 8.666/93, podendo optar por caução em dinheiro ou títulos da dívida pública, seguro-garantia ou fiança bancária, correspondente a 5% (cinco por cento) do valor total do contrato, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

2.17.2. A garantia terá validade durante a execução do contrato e 90 (noventa) dias após término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação, conforme item 3.1 do Anexo VII-F da IN SEGES/MPDG nº 5/2017.

2.17.3. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

2.17.3.1. prejuízos advindos do não cumprimento do objeto do contrato;

2.17.3.2. prejuízos diretos causados à Administração decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

2.17.3.3. multas moratórias e punitivas aplicadas pela Administração à contratada; e

2.17.3.4. obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza e para com o FGTS, não adimplidas pela contratada, quando couber.

3. LEVANTAMENTO DE MERCADO

3.1. No âmbito das contratações públicas, os serviços demandados de carregador e eletricista, em geral, são prestados por posto, com dedicação de mão de obra exclusiva, em regime de empreitada por preço global.

3.2. Pesquisa efetuada no Pannel de Preços registrou:

3.2.1. no ano de 2021, 58 processos de aquisição pública de serviços de carregador no País, tendo sido homologados 51 fornecedores. No estado do Maranhão foram registrados cinco processos de aquisição e homologados três fornecedores;

3.2.2. no ano de 2021, 82 processos de aquisição pública de serviços de eletricista no País, tendo sido homologados 84 fornecedores. No estado do Maranhão foram registrados nove processos de aquisição e homologados oito fornecedores;

3.2.3. no ano de 2021, não foram registrados processos de aquisição pública de serviços de técnico em eletrônica no País, entretanto os últimos pregões realizados por este Órgão com o citado objeto foram exitosos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

4.1. Contratação de serviços continuados de carregador, oficial eletricista e técnico em eletrônica, em regime de execução de empreitada por preço global, com dedicação de mão de obra exclusiva, na Sede do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região e no Fórum Trabalhista "Astolfo Serra", em



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

São Luis-MA, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no competente termo de referência.

4.2. A vigência inicial do contrato será de 12 meses, podendo ser prorrogada até 60 meses, conforme prevê o art. 57, II, da Lei nº 8.666/93.

4.3. JUSTIFICATIVAS DA ESCOLHA DA SOLUÇÃO

4.3.1. A terceirização dos serviços está alinhada com a orientação político-administrativa no sentido de reduzir a participação do Estado na execução dos serviços e aumentar a sua capacidade de gerenciar essa execução com foco na eficiência e na garantia de serviços de qualidade. Essa orientação envolve tanto a prestação de serviços diretamente percebidos pelo cidadão, quanto os serviços destinados à manutenção do funcionamento da máquina administrativa governamental.

4.3.2. A terceirização dos serviços de carregador, oficial eletricista e técnico em eletrônica traduz a adequação deste TRT a requisitos legais e normativos, e trará benefícios em termos de eficácia, eficiência, efetividade e economicidade para este Tribunal.

5. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES

5.1. Estimativa para a quantidade de postos:

DESCRIÇÃO	QUANT. DE POSTOS	LOCAL DE EXECUÇÃO	JUSTIFICATIVA
Carregador (CBO 7832-10)	3	SEDE DO TRT16	Necessidade de deslocamento de equipamentos e mobiliários, em alguns casos de grande volume e peso, que demandam uma força conjunta condizente com o número de postos previstos, o qual, ademais, tem se demonstrado historicamente suficiente para garantir a satisfação das demandas.
Oficial eletricista (CBO 7156-10)	2	SEDE DO TRT16	O prédio-sede tem necessidade de manutenção elétrica de forma constante e ininterrupta, haja vista que tem uma subestação abrigada e concentra todos os sistemas de processamentos de dados do TRT 16.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			<p>para funcionar como Tribunal, exige uma constante demanda de serviços elétricos de baixa e alta tensão. Além disso, a possibilidade de prestação de serviços nas varas do interior importa na insuficiência de contratação de um unico posto. O histórico dos serviços prestados nos contratos anteriores revela que 2 (dois) postos são suficientes para a satisfação das demandas.</p>
	1	FÓRUM ASTOLFO SERRA	<p>O Fórum Astolfo Serra tem necessidade constante de manutenção elétrica, devido ao grande movimento de juízes, servidores e jurisdicionados. É grande o número de pedidos de instalações e correções dos defeitos elétricos apresentados no prédio, que demandam de solução imediata, para que não haja interferencia nos serviços essenciais do Fórum. O histórico dos serviços prestados nos contratos anteriores revela que 1 (um) posto tem sido suficiente para a satisfação das demandas.</p>
Técnico em eletrônica (CBO 3132-15)	1	SEDE DO TRT16	<p>O técnico em eletrônica é responsável pelo conserto dos equipamentos indispensáveis para o funcionamento do sistema de informática do TRT 16. Além de executar e elaborar inspeção dos sistemas e equipamentos eletroeletrônicos, visando soluções diárias que possibilitam a continuidade dos serviços essenciais do TRT 16ª Região. O histórico dos</p>



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

			serviços prestados nos contratos anteriores revela que 1 (um) posto tem sido suficiente para a satisfação das demandas.
--	--	--	---

5.2. Os quantitativos de uniformes, EPIs e ferramentas levou em conta a dinâmica dos serviços a serem executados, bem como o histórico das contratações realizadas no âmbito deste órgão, as quais demonstraram a adequação dos quantitativos previstos com a demanda então apresentada.

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

6.1. Para a contratação foi estimado o preço mensal de **R\$ 40.451,42 (quarenta mil, quatrocentos e cinquenta e um reais e quarenta e dois centavos)** e anual de **R\$ 485.417,04 (quatrocentos e oitenta e cinco mil, quatrocentos e dezessete reais e quatro centavos)**, conforme planilhas de custos constantes do ANEXO IV (Art. 9º da IN ME/SEDGG/SG nº 73/2020 c/c item 2.9 do Anexo V da IN MPDG/SEGES nº 5/2017), em que foram adotados os seguintes parâmetros:

6.1.1. Para fins de estimativa de preços, adotaram-se as obrigações constantes nas seguintes Convenções Coletiva de Trabalho:

6.1.1.1. Para o carregador:

6.1.1.1.1. MA000027/2021, firmada entre o SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10 e o S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, com vigência no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com abrangência no município de São Luís;

6.1.1.2. Para o oficial eletricista:

6.1.1.2.1. MA0000177/2020, firmada entre o SINDICATO NACIONAL DA INDUSTRIA DA CONSTRUCAO PESADA - INFRA-ESTRUTURA - SINICON, CNPJ n. 33.645.540/0001-81, e o SIND DOS TRAB NA IND DA CONST CIVIL CONST PES,MOB,ART, DE CIM E O DE ART,INST,ELET,MONT,IND,E ENG,CONS,DOS MUN,DE AG DOC DO MA, ALCAN,AN,ARA,AX,BAC,B, CNPJ n.06.300.875/0001-95, com vigência no período de 1º de novembro de 2020 a 31 de outubro de 2021;

6.1.1.3. Para o técnico em eletrônica:

6.1.1.3.1. Com exceção da remuneração, MA000027/2021, firmada entre o SIND DAS EMP DE ASEIO E CONSERVACAO DO ESTADO DO MA, CNPJ n. 06.991.483/0001-10 e o S DOS E DE EMP DE ASS CON L ED C LA E S DO EST DO MA, CNPJ n. 05.760.442/0001-50, com vigência no período de 1º de janeiro de 2021 a 31 de dezembro de 2021, com abrangência no município de São Luís, tendo em vista inexistir convenção coletiva que contemple a categoria e, geralmente, a convenção



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

adotada enquadrar o ramo preponderante das empresas que oferecem os serviços demandados no âmbito das licitações públicas;

6.1.2. Remuneração:

CATEGORIA	REMUNERAÇÃO MÍNIMA	JUSTIFICATIVA
CARREGADOR	R\$ 1.111,77	Piso estabelecido na CCT MA000027/2021, tendo em vista a inexistência de CCT registrada para o ano de 2022
OFICIAL ELETRICISTA	R\$ 1.672,00	Piso estabelecido na CCT MA000177/2020, tendo em vista a inexistência de CCT registrada para o ano de 2022
TÉCNICO EM ELETRÔNICA	R\$ 4.294,22	Conforme anexo III

6.1.3. Tarifa de transporte coletivo urbano no valor de R\$ 3,70, praticada no município de São Luís;

7. JUSTIFICATIVA PARA O NÃO PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO

- 7.1.** O não parcelamento do objeto é a opção bem mais vantajosa para a Administração, seja pela economia de escala e celeridade processual, seja pela maior eficiência administrativa obtida pela centralização do gerenciamento de contratos de serviços similares, haja vista que lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação (Acórdão 5301/2013-TCU 2ª Câmara / Acórdão 861/2013-TCU Plenário);
- 7.2.** Por outro lado, a contratação dos serviços por itens não implicará ampliação da competitividade, e em consequência, maiores ganhos econômicos, visto que, na prática, as mesmas empresas competirão em todos os itens da licitação.
- 7.3.** Nessa linha destaca-se a orientação do Tribunal de Contas da União, contida na 4ª edição da revista "Licitações & Contratos - Orientações e Jurisprudência do TCU", 2010, pag. 266: "Deve o gestor atentar-se para que o parcelamento seja realizado somente em benefício da Administração. Divisão do objeto que não observe economia de escala poderá produzir efeito contrário, ou seja, aumento de preços".



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

8. ALINHAMENTO AO PLANEJAMENTO ESTRATÉGICO

8.1. Os serviços de carregador estão alinhados ao Plano Estratégico 2021-2026 do TRT 16ª Região, sobretudo no tocante aos seguintes objetivos estratégicos, além de agregar critérios de sustentabilidade em consonância com o Plano de Logística Sustentável em vigor:

MACRODESAFIO	OBJETIVO ESTRATÉGICO
Nº 2: PROMOÇÃO DA SUSTENTABILIDADE.	Nº 2: PROMOVER O TRABALHO DECENTE E A SUSTENTABILIDADE.
Nº 4: AGILIDADE E PRODUTIVIDADE NA PRESTAÇÃO JURISDICIONAL	Nº 3: GARANTIR A DURAÇÃO RAZOÁVEL DO PROCESSO
Nº 9: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA	Nº 8: APERFEIÇOAR A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA
Nº 10: APERFEIÇOAMENTO DA GESTÃO DE PESSOAS	Nº 9: INCREMENTAR MODELO DE GESTÃO DE PESSOAS EM ÂMBITO NACIONAL.

9. RESULTADOS PRETENDIDOS

- 9.1.** O resultado final pretendido com a contratação é a obtenção de maior produtividade de magistrados, servidores, terceirizados e estagiários deste Regional e a consequente melhoria do bem-estar dos usuários dos serviços.
- 9.2.** Quanto aos serviços de carregador: Racionalização do tempo disponível do quadro funcional, possibilitando focar nas atividades essenciais, sem preocupações com a execução de tarefas correlatas ao serviço contratado, uma vez que tais atribuições estarão atreladas basicamente às rotinas diárias relacionadas ao trabalho de deslocamento de cargas/volumes, quais sejam: realizar a movimentação, transporte, acondicionamento, organização e/ou entrega de materiais de consumo ou permanentes (mobiliários, aparelhos, equipamentos, etc.) no âmbito interno e externo deste TRT16; fazer mudanças internas, utilizar equipamentos destinados à movimentação dos materiais, tais como alças de transporte, carros plataforma, paleteiras e similares; separar, cortar, medir, pesar, embalar, acondicionar e identificar os materiais a serem entregues às diversas unidades deste TRT16; arrumar, organizar e empilhar os materiais nas estantes dos depósitos, sob supervisão de servidor deste TRT16 e; auxiliar no tombamento dos bens permanentes, sob supervisão de servidor deste TRT16.
- 9.3.** Quanto aos profissionais que atuarão nos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos eletro/eletrônicos e circuitos elétricos: manter a segurança; promover o adequado e ininterrupto funcionamento; propiciar a tempestiva detecção de desgastes ou defeitos, com imediata correção, viabilizando o aumento da vida útil das edificações, instalações elétricas e



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

equipamentos eletrônicos deste Tribunal; preservação dos aspectos patrimoniais; preservação da integridade, saúde e segurança dos magistrados, servidores, prestadores de serviços e do público em geral, que utilizam as instalações prediais das unidades do Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região.

10. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CELEBRAÇÃO DO CONTRATO

- 10.1.** Não se vislumbra necessidade de adequação do ambiente do órgão, tendo em vista que os serviços têm sido prestados de forma eficiente nas mesmas quantidades e condições aqui previstas.
- 10.2.** A Administração deverá designar “fiscais considerando a formação acadêmica ou técnica do servidor/funcionário, a segregação entre as funções de gestão e de fiscalização do contrato, bem como o comprometimento concomitante com outros serviços ou contratos, de forma a evitar que o fiscal responsável fique sobrecarregado devido a muitos contratos sob sua responsabilidade” (Acórdão nº 1.094/2013 - Plenário, do TCU), em momento prévio ou, no máximo, contemporâneo ao início da vigência contratual.

11. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS DE TRATAMENTO

- 11.1.** Não se vislumbra impacto ambiental relevante.

12. DECLARAÇÃO DA VIABILIDADE OU NÃO DA CONTRATAÇÃO

- 12.1.** Esta equipe de planejamento declara a viabilidade técnica e econômica da contratação, tendo em vista que:
- 12.1.1.** a solução adotada é de ampla disponibilidade no mercado;
- 12.1.2.** a especificação do objeto considerou todos os requisitos relevantes, observando o alinhamento da contratação com o plano estratégico e o plano de logística sustentável;
- 12.1.3.** a pesquisa de preços não apresenta sobrepreço e o orçamento do órgão contempla a presente contratação;
- 12.1.4.** a análise de riscos registra tratamento para os eventos de maior probabilidade e impacto tanto na fase de seleção quanto na fase de gestão da contratação.

São Luís, 8 de março de 2022.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

FRANCISCO ANTONIO CERQUEIRA AMARAL
Analista Judiciário – Área Administrativa

JOSÉ RIBAMAR VIEIRA JÚNIOR
Técnico Judiciário – Área Administrativa –
Telecomunicações e Eletricidade

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA
Analista Judiciário – Área Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO I

UNIFORMES: ESPECIFICAÇÕES E QUANTIDADES

Categoria: Carregador

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Quantidade anual
1	Calça em jeans, tecido liso, 100% algodão ou outro tecido adequado às condições da atividade laboral, na cor padrão da empresa, com bolso, passador e zíper	Unidade	9
2	Camisa de malha tipo pólo 100% algodão, manga curta, na cor padrão da empresa, com a logomarca da empresa bordada ou através de serigrafia	Unidade	9
3	Par de meias soquete unissex cano longo em algodão com elástico no punho, cor padrão da empresa	Par	9
4	Sapato de segurança fechado, unissex, sem salto e antiderrapante, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicrobicos, sola PU antiderrapante Cor Preta	Par	3
5	Crachá confeccionado em PVC, com medidas aproximadas de 13cmX10cm, com furo para garra 'tipo jacaré' e acabamento de corte especial (cantos arredondados)	Unidade	3

Categoria: Eletricista

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Quantidade anual
1	Calça em jeans, tecido liso, 100% algodão ou outro tecido adequado às condições da atividade laboral, na cor padrão da empresa, com bolso, passador e zíper	Unidade	9
2	Camisa de malha tipo pólo 100% algodão, manga curta, na cor padrão da empresa, com a logomarca da empresa bordada ou através de serigrafia	Unidade	9
3	Meias soquete, unissex, cano longo em algodão, com elástico no punho, cor padrão da empresa	Par	9



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

4	Bota de segurança para eletricitista, solado isolado, sem biqueira de aço	Par	3
5	Crachá confeccionado em PVC, com medidas aproximadas de 13cmX10cm, com furo para garra 'tipo jacaré' e acabamento de corte especial (cantos arredondados).	Unidade	3

Categoria: Técnico em eletrônica

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Quantidade anual
1	Calça em jeans, tecido liso, 100% algodão ou outro tecido adequado às condições da atividade laboral, na cor padrão da empresa, com bolso, passador e zíper	Unidade	3
2	Camisa de malha tipo pólo 100% algodão, manga curta, na cor padrão da empresa, com a logomarca da empresa bordada ou através de serigrafia	Unidade	3
3	Meias soquete, unissex, cano longo em algodão, com elástico no punho, cor padrão da empresa	Par	3
4	Sapato de segurança fechado, unissex, sem salto e antiderrapante, modelo Blatt, com elástico lateral, em vaqueta, palmilha de montagem em material não tecido, palmilha interna removível em látex com tecido algodão antimicrobiano, sola PU antiderrapante Cor Preta	Par	1
5	Crachá confeccionado em PVC, com medidas aproximadas de 13cmX10cm, com furo para garra 'tipo jacaré' e acabamento de corte especial (cantos arredondados).	Unidade	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO II

I. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL: ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VIDA ÚTIL

Categoria: Carregador

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Vida útil (meses)	Quantidade
1	Óculos de proteção em policarbonato	Unidade	12	3
2	Cinto contentor para área da coluna vertebral	Unidade	60	3

Categoria: Eletricista

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Vida útil (meses)	Quantidade
1	Cinto de segurança, tipo paraquedista, 3 ancoragens	Unidade	12	1
2	Capacete de segurança com aba frontal, tipo II e classe B	Unidade	60	3
3	Luvas isolante de borracha tipo II, classe 2, 20KV	Par	12	1
4	Óculos de proteção em policarbonato	Unidade	12	3
5	Protetor auricular do tipo inserção, de inserção com cordão	Unidade	12	3

Categoria :Técnico em eletrônica

Item	Descrição dos materiais	Unidade	Vida útil (meses)	Quantidade
1	Óculos de proteção em policarbonato	Unidade	12	1
2	Protetor auricular do tipo inserção, de inserção com cordão	Unidade	12	1



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

II. FERRAMENTAS: ESPECIFICAÇÕES, QUANTIDADES, VIDA ÚTIL

Categoria: Carregador

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VIDA ÚTIL (MÊS)
1	Alicate Universal 8" em cromo vanadium	un	2	60
2	Jogo de chave de fenda com 4 peças - 3/16"x4"; 1/4"x4"; 3/16"x6"; 1/4"x3"	un	2	60
3	Jogo de chave Phillips com 5 peças -1/8x4"; 3/16"x4"; 1/4"x4"; 3/16"x6"; 1/4"x3"	un	2	60
4	Jogo de chave combinada com 12 peças	un	1	60

Categoria:Eletricista

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VIDA ÚTIL (MÊS)
1	Alicate Volt - amperímetro	un	2	60
2	Alicate Universal 8" cabo isolado 1000 Volt com abas protetoras	un	2	60
3	Alicate de bico longo 6" cabo isolado 1000Volt com abas protetoras	un	2	60
4	Alicate de corte diagonal curto 6" cabo isolado 1000Volt com abas protetoras	un	2	60
5	Jogo de chave de fenda com 5 peças -1/8x4"; 3/16"x4"; 1/4"x4"; 3/16"x6"; 1/4"x3"	un	2	60
6	Jogo de chave Phillips com 5 peças -1/8x4"; 3/16"x4"; 1/4"x4"; 3/16"x6"; 1/4"x3"	un	2	60
7	Alicate de pressão 10", aço forjado	un	2	60
8	Alicate prensa terminais de 1,5 mm ² a 10 mm ²	un	2	60
9	Maleta para ferramentas	un	2	60

Categoria:Técnico em eletrônica

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	MEDIDA	QUANT.	VIDA ÚTIL (MÊS)
1	Estação de solda, com visor digital, regulagem de 200 a 480 °c	un	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

2	Alicate Universal 8" cabo isolado 1000 Volt com abas protetoras	un	1	60
3	Alicate de bico longo 6" cabo isolado 1000Volt com abas protetoras	un	1	60
4	Alicate de corte diagonal curto 6" cabo isolado 1000Volt com abas protetoras	un	1	60
5	Jogo de chave de fenda com 5 peças -1/8x 4 ;3/16"x4"; ¼"x4"; 3/16"x6"; ¼"x3"	un	1	60
6	Jogo de chave Phillips com 5 peças -1/8x4 ; 3/16"x4"; ¼"x4"; 3/16"x6"; ¼"x3"	un	1	60



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO III

JUSTIFICATIVA DA POSSIBILIDADE DE FIXAÇÃO DE PISOS SALÁRIAS MÍNIMOS EM LICITAÇÃO CUJO OBJETO É A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS COM LOCAÇÃO DE MÃO DE OBRA EXCLUSIVA, QUANDO DESPROVIDO DE CCT OU ACT.

Objetiva fixar remuneração mínima em licitação para a categoria profissional de Técnico de nível médio - Técnico em Eletrônica, no valor de **R\$ 4.294,22 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos)**.

CONSIDERANDO a inexistência de Convenções Coletivas de Trabalho vigentes regendo a categoria específica de profissional técnico em Eletrônica;

CONSIDERANDO que o profissional ocupante de cargo objeto desta contratação acumula diversas responsabilidades, com as mais diversas atribuições, dentre as quais:

O Técnico em eletrônica será responsável por fazer manutenção preventiva e corretiva, de acordo com as normas e especificações técnicas, tais como consertar aparelhos eletrônicos, instalar equipamentos e ou aparelhos eletrônicos, desenvolver dispositivos de circuitos eletrônicos, fazer manutenção corretiva dos equipamentos, fazer manutenções preventivas e preditivas dos equipamentos, sugerir mudanças de processo de produção;

CONSIDERANDO que o Tribunal de Contas da União patamares - TCU firmou entendimento quanto à pertinência da possibilidade de estipulação de valores mínimos remuneratórios, relativamente às categorias não regidas por pactos laborais, desde que observados os mínimos amparados por lei, como forma de garantir o emprego de mão de obra capacitada, e, *pari passu*, dirimir o risco na seleção de colaboradores com capacidade inferior à necessária para a execução dos serviços;

CONSIDERANDO que o salário ora fixado para formação do orçamento da mão de obra das categorias envolvidas está compatível com o valor praticado atualmente por este Tribunal nos contratos de prestação de serviços do mesmo objeto;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONSIDERANDO que a jurisprudência do Tribunal de Contas da União –TCU tem entendido que, embora existam Convenções ou Acordos Coletivos de Trabalho, será permitido, para o orçamento de salário de mão -de-obra em editais de licitação na contratação de serviços com dedicação exclusiva de mão-de-obra, o estabelecimento de valores superiores aos fixados nos pactos coletivos, tendo em vista o objetivo de proteger o trabalhador por meio do pagamento de salários dignos, bem como garantir, por consequência, a qualidade do serviço a ser prestado, com a ressalva de que a contratação deve adotar a metodologia de pagamento por posto de trabalho e não por resultado.

Neste sentido, destaca -se o Relatório do Acórdão n.º 3.006/2010 do Tribunal de Contas da União – TCU, que delibera acerca da possibilidade de fixação de salários superiores aos estabelecidos em CCT e ACT:

De fato, há situações em que se necessita de profissionais com requisitos de habilitação/experiência superior àqueles que, no mercado, são remunerados pelo piso salarial da categoria. A utilização deste piso como referência, nessas situações, acaba por gerar para Administração, em vez de economia, problemas operacionais, em função da alocação de profissionais e qualificação suficientes para prestar serviços com o nível de qualidade adequado despreparados ou não capacitados de da rotatividade de mão de obra.

[...]

Ao contratar empresas que remuneram mal seus empregados, a Administração Pública corre o risco de que os profissionais terceirizados não possuam experiência e qualificação suficientes para prestar serviços com o nível de qualidade adequado.

Decerto que o Tribunal de Contas da União , em regra, entende ser indevida a fixação de salários no instrumento convocatório, por violação ao art. 40, X, da lei 8.666/1993 e, eventualmente, às Instruções Normativas SLTI/MPOG 05/2017 (art. 5º, VI) e 04/2010 (art. 7º, II). (Acórdãos 614/2008, 2.647/2009 e 1.612/2010, Plenário).

No entanto, sob a ótica dos princípios da isonomia e eficiência, aquela Corte de Contas reconhece a possibilidade de fixação de remuneração mínima, excepcionalmente, nos casos de terceirização de mão de obra com alocação de postos de trabalho, sendo vedada, todavia, a fixação de mínimo obrigatório quando os serviços prestados pelo contratado sejam aferidos por metragem e pagos por resultado. (Acórdão 823/2014 – Plenário).

Some -se que a opção do gestor em prever piso salarial deve estar devidamente motivada no processo administrativo, vez que a regra na contratação desse tipo de serviço



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

é a não fixação de remuneração mínima nos editais. Logo, por configurar uma exceção deve estar necessariamente amparada em justificativas fundamentadas. (Acórdão 697/2013 – Plenário)

Para a formação do preço, a remuneração mínima deve ser obtida através de pesquisas junto ao mercado, associações e sindicatos da cada categoria profissional, bem como a órgãos públicos que tenham recentemente contratado o mesmo tipo de serviço (Acórdão 2582/2012 – Plenário);

CONSIDERANDO que este planejamento licitatório adota a metodologia de contraprestação por posto de trabalho;

CONSIDERANDO o permissivo contido no art. 57, *caput* e § 2º, da IN nº 05/2017, do MPOG, quanto à possibilidade da formação de salários e custos iniciais a partir da pesquisa de mercado, bem como da repactuação de acordo com a variação de preços praticados no mercado;

CONSIDERANDO a inexistência de convenção coletiva de trabalho, no âmbito local, que contemple a categoria de técnico em eletrônica;

CONSIDERANDO a existência do Acordo Coletivo de Trabalho 2021/2022, celebrado entre a FENTEC – Federação Nacional dos Técnicos Industriais, CNPJ nº 58.162.082/001-50, a qual, entre outros, representa o Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Maranhão, CNPJ nº 35.109.925/0001,50, e as empresas NCR Brasil Ltda., CNPJ nº 33.033.440/0001-02, e a NCR Brasil Tecnologia e Serviços em Automação Ltda., CNPJ nº 32.766.379/0001-31, que fixa o salário normativo dos empregados registrados como Técnico em Eletrônica de Nível Médio, em R\$ 3.303,25 (três mil, trezentos e três reais e vinte e cinco centavos);

CONSIDERANDO que a remuneração atualmente praticada no contrato vigente que abrange a categoria de técnico em eletrônica, no âmbito deste Tribunal, é de R\$ 3.890,08, com data-base em fevereiro de 2021;

CONSIDERANDO que a variação acumulada do IPCA nos últimos 12 meses relativa a janeiro/2022 foi de 10,38%, o que permite projetar a atualização da remuneração ora praticada para cerca de R\$ 4.293,87, a partir de fevereiro/2022, representando majoração aproximada de 30% em relação ao valor estipulado no acordo coletivo acima informado;

CONSIDERANDO que, em virtude do extenso parque de equipamentos do Tribunal, a demanda atual requer profissional com nível de experiência e produtividade acima da média disponível no mercado, a fim de evitar-se a contratação de mais de um profissional de mesma categoria, o que oneraria significativamente a contratação;



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

CONSIDERANDO que uma vez fixada a remuneração mínima para o profissional, a data inicial para nova atualização da remuneração levará em conta a data de abertura das propostas, prevista para ocorrer nos próximos meses,

A equipe de planejamento desta contratação sugere que a Administração estipule no edital de licitação a remuneração mínima do profissional da categoria técnico em eletrônica, no valor de R\$ 4.294,22 (quatro mil, duzentos e noventa e quatro reais e vinte e dois centavos), correspondente ao salário normativo informado no acordo coletivo acima citado acrescido do percentual de 30%, a fim de atrair profissional compatível com o nível de qualidade e produtividade exigido pela demanda, buscando, assim, elidir riscos à execução contratual e aumentar as chances de correspondência entre os custos incorridos pela unidade contratante e o resultado a ser obtido na prestação dos serviços.

São Luis, 8 de março de 2022

FRANCISCO ANTONIO CERQUEIRA AMARAL
Analista Judiciário – Área Administrativa

JOSÉ RIBAMAR VIEIRA JÚNIOR
Técnico Judiciário – Área Administrativa –
Telecomunicações e Eletricidade

JORSELINS RODRIGUES BARBOSA
Analista Judiciário – Área Administrativa



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

ANEXO IV

PLANILHA DE CUSTOS